



### NESTA EDIÇÃO

- *Campanha Salarial Unificada 2014*
- *Saiu na Imprensa*

### CAMPANHA SALARIAL UNIFICADA 2014

No dia 3/2/14, na sede do Sinal-SP, foi realizada reunião do Conselho Regional com representantes de sindicatos de carreiras exclusivas de Estado. Pelo Sindicato Nacional dos Servidores da SUSEP - SindSusep, participou Carlos Roberto Alves Queiroz, Delegado Sindical (SP); pelo Sindicato Nacional dos Servidores da CVM - SindCVM, Carlos Eduardo da Silva, Delegado Regional de SP; e pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional) - Delegacia Sindical de São Paulo, Osvaldo Garcia Martins, Presidente e Alfredo Jorge Madeira Rosa, 2º Vice-Presidente.

Na pauta, a discussão sobre o engajamento das entidades presentes no esforço conjunto, em São Paulo e em Brasília, de todas as 32 carreiras do serviço público federal, com vistas a forçar o governo a abrir as negociações salariais. As entidades sabem que, hoje em dia, não existe mais espaço para uma luta sindical individualizada. O Sinal-SP, nesse sentido, ressaltou Aparecido Sales, Presidente, já vem realizando em São Paulo um trabalho de aproximação, desde o lançamento regional da campanha, ocorrido no dia 22/1/14, na sede do Sindicato dos Servidores e Trabalhadores Públicos em Saúde, Previdência e Assistência Social no Estado de São Paulo - Sinsprev. Com relação a Brasília, Sales informou que 6 conselheiros de São Paulo irão para o lançamento nacional da campanha, no dia 5/2/14 (oportunidade em que participarão também de reunião do Conselho Nacional do Sinal).

Entretanto, o calendário é apertado. Por ser um ano eleitoral, o prazo para atendimento a demandas do funcionalismo público que gerem impacto financeiro vai até a primeira semana de abril/2014 (180 dias antes das eleições\*).

Foi consenso entre os presentes a necessidade de buscar apoio e

**participação efetiva dos servidores** nas manifestações convocadas pelas entidades. Somente assim será possível alcançarmos algum resultado positivo neste curto período que temos até abril. Além disso, torna-se imperativa a movimentação pelo fato de não haver no horizonte nada mais além de 5% acordado para janeiro/2015. Precisamos discutir, desde já, a recuperação das perdas acumuladas e o reajuste salarial para 2016!

A bandeira de luta da campanha é extensa, que inclui, entre outras reivindicações, a antecipação da parcela de 5% de reajuste salarial de 2015 para **março** de 2014, a definição de data-base e o reajuste de benefícios (auxílio-alimentação, vale-transporte etc.). Inclui-se na pauta também a aprovação, ainda nesta legislatura, da [PEC-555/06](#), que elimina, gradativamente, a cobrança da CPSS sobre as aposentadorias e pensões dos servidores públicos.

Os sindicatos ficaram de marcar novas reuniões para a discussão de estratégias de mobilização.

\* o inciso VIII do art. 73 da Lei nº [9.504/97](#), que estabelece normas gerais para as eleições, proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º (180 dias antes da eleição) dessa Lei e até a posse dos eleitos.



Participantes da reunião, na sede do Sinal-SP

## **SAIU NA IMPRENSA**

### **Segurado do INSS pode desaposentar sem ter que devolver dinheiro**

Desaposentação ocorre quando o beneficiário renuncia à

aposentadoria para requerer uma nova.

24/1/14

A aposentadoria é direito patrimonial e disponível, sendo, portanto, passível de renúncia, podendo o titular contar o tempo de contribuição efetuada à Previdência após a primeira aposentadoria para fins de obtenção de novo benefício da mesma espécie, sem que tenha que devolver o que auferiu a esse título.

Com esse entendimento, a 2ª turma do TRF da 1ª região permitiu que um segurado do INSS cancelasse sua aposentadoria com vistas à obtenção de uma nova, mais vantajosa, não sendo necessária a devolução das importâncias percebidas em razão da primeira aposentadoria.

*"É possível obter-se aposentadoria mais favorável, utilizando-se de tempo de serviço posterior à jubilação, com novo cálculo da renda mensal inicial", afirmou o juiz federal Márcio Barbosa Maia, relator convocado, lembrando que, desde agosto de 2011, o STJ tem decidido nesse mesmo sentido.*

Segundo o ministro Sebastião Reis Júnior, relator do REsp [1240447](#), *"estando cancelada a aposentadoria no regime geral, o segurado tem o direito de ver computado o tempo de contribuição em novo benefício. Outrossim, a renúncia ao benefício gera efeitos ex nunc (não retroativos), não envolvendo a obrigação de devolução das parcelas recebidas".*

Fonte: [Migalhas](#)

[[[

## **Desaposentação**

Leonardo Girundi

Publicado em 28/1/14

Este assunto é razoavelmente novo e já falamos dele nesta coluna em outra oportunidade, mas, como temos recebido muitas perguntas sobre o tema e principalmente por que estou aqui para atendê-lo, resolvi escrever novamente sobre a desaposentação, conforme pedido de um leitor abaixo descrito: "Solicito que você escreva um artigo falando sobre a desaposentação. O que é? Quem tem direito? Quais os riscos em relação à aposentadoria anterior? Quais as chances de obter êxito para quem aposentou com tempo integral e para quem aposentou com tempo especial? Agradeço antecipadamente, José Silvestre Vieira, aposentado".

A Comissão do Senado que aprovou o projeto foi a de Assuntos Sociais, prevendo a chamada desaposentação. Apesar do nome estranho, a ideia é bem simples: garantir ao aposentado, que continua trabalhando, o direito a uma revisão no valor do benefício. Pela proposta de lei, o aposentado que voltou a trabalhar e a

contribuir para o INSS vai poder trocar o benefício atual por um mais vantajoso. O novo benefício vai levar em conta quanto tempo o trabalhador ficou na ativa depois de se aposentar e todas as contribuições que ele fez ao INSS nesse período. A desaposentação pode ser um bom negócio para quem se aposentou por tempo de contribuição e com pouca idade, mas nem sempre vai fazer diferença. Todas as regras previdenciárias devem ser observadas caso a caso e de forma individual. Mas a ideia é que se, eventualmente, o aposentado teve salários posteriores inferiores, ou se aposentou numa regra anterior mais benéfica, nem sempre vai valer a pena fazer a desaposentação.

Até os dias de hoje, o governo não reconhece o direito de recalculer a aposentadoria. Por isso, quem queria revisar o valor tinha que ingressar judicialmente. Hoje há cerca de 60 mil ações desse tipo nos tribunais. Muitas delas aguardam uma decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, mas ainda não há previsão de quando o caso será julgado. O problema é que de acordo com o ministro da Previdência, Garibaldi Alves, o projeto se aprovado provocaria um rombo de R\$ 70 bilhões nas contas do INSS.

O texto aprovado na Comissão do Senado estabelece que o segurado não terá que devolver o dinheiro que já recebeu do INSS. Esse é um ponto importante, já que algumas pessoas que conseguiram a desaposentação na Justiça foram obrigadas a ressarcir o que já tinham recebido da Previdência Social. Apesar de ser um assunto relativamente novo, vem sendo chamado de "desaposentação" ou "reaposentação" implica à pessoa desistir/renunciar ao benefício que possui a fim de requerer um novo benefício que lhe seja melhor. Porém, como o INSS não aceita este procedimento administrativamente, hoje, o caso tem sido tratado exclusivamente na Justiça. Por sua vez, as decisões judiciais ainda são divergentes, mas há boas decisões nesse sentido, tanto que estão motivando a possível alteração na legislação.

A desaposentação foi conceituada pelos professores Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, da seguinte forma: "A desaposentação é o direito do segurado ao retorno à atividade remunerada. É o ato de desfazimento da aposentadoria por vontade do titular, para fins de aproveitamento do tempo de filiação em contagem para nova aposentadoria, no mesmo ou em outro regime previdenciário". Para se reaposentar, o segurado precisa fazer a desaposentação, ou seja, renunciar à atual aposentadoria e aposentar-se novamente, recalculando o valor do benefício que recebe somando o período em que continuou contribuindo à Previdência após ter requerido o benefício inicial. Esse instituto é de interesse daqueles que se aposentaram proporcionalmente, ou mesmo aqueles que se aposentaram muito novos, mas continuaram a trabalhar e a contribuir. Ao completar o tempo integral, ou simplesmente ao fazer novas contribuições, desfazem a aposentadoria proporcional e se reaposentam com o valor integral. A polêmica entre os juízes, nesse caso, é se o benefício pode ser concedido sem a devolução dos valores recebidos no período. A questão já chegou ao

STF, que ainda não a julgou, isso após a 5ª Turma julgar favoravelmente à parte, dando-lhe a reaposentadoria sem a necessidade de devolução do dinheiro recebido no período.

Na Constituição Federal de 1988 não há qualquer vedação à desaposentação. Na legislação específica da Previdência Social tampouco existe dispositivo legal proibitivo da renúncia ao direito do referido benefício previdenciário. O que existe no sistema previdenciário brasileiro é a ausência de uma norma que proíba tal instituto, tanto no tocante a desaposentação, quanto à nova contagem do tempo referente ao período utilizado na aposentadoria renunciada. Assim, a desaposentação é muito mais fruto da construção doutrinária e jurisprudencial do que retirada do texto legal e tende a ser considerada pelos nossos tribunais.

Fonte: [O Tempo](#)

**- Siga no [Twitter](#) as últimas notícias do SINAL-SP -**

**SINAL - Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central**  
Av. Paulista, 1754 - 14º andar - cjs. 141/144  
São Paulo SP - CEP 01310-920 / tel (11) 3159-0252  
[sinalsp@sinal.org.br](mailto:sinalsp@sinal.org.br) / link para SINAL-SP: clique [AQUI](#)